



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*; e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio*, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio*. Os





projetos tramitam em conjunto nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, busca alterar os arts. 1º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar e que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho e práticas sociais e familiares. Ainda, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre “parentalidade responsável” serão incluídos entre os temas transversais dos currículos da educação básica. Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26, que deve produzir efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da lei.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, o sexismo ainda entranhado na sociedade brasileira resulta na sobrecarga feminina nos afazeres domésticos e nas atividades de cuidado de pessoas, inclusive de filhos, o que está altamente associado a transtornos mentais comuns em mulheres. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende a construção de uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos, por meio da formação escolar.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, busca alterar o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, com vigência imediata da lei em que se transformar.

Em sua justificação, a autora do projeto apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda sobre estudo que concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, pretende colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão. Na CDH, sob relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o parecer





concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Na CAS, o relatório foi favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº1 – CAS (De Redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2.192, de 2022. Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise dos PLs nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, insta mencionar que as proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

Passando à análise do mérito do PL nº 786, de 2021, é realmente gritante e assustadora a diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não remunerado, que, como bem destacou o autor da proposição, deve ser combatida desde cedo, por meio da educação.

Dessa forma, a proposição se mostra acertada, necessária e urgente, na medida em que a educação escolar deve estar vinculada às práticas familiares e buscar a isonomia nas relações e dinâmicas de gênero que se desenvolvem dentro desses núcleos. A construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar devem combater a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões, para fazer as crianças entenderem desde cedo que todos podem escolher quaisquer profissões e todos devem estar comprometidos igualmente com os cuidados domésticos e dos filhos.

Diante desse contexto, o PL nº 786, de 2021, contribui para que os estudantes compreendam, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de ajudar na desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e





maior presença das mulheres em diversos campos e dos homens nas atividades domésticas e de cuidado.

A única ressalva que fazemos à proposição se refere à necessidade de renumeração como § 12 do dispositivo a ser inserido no art. 26 da LDB, tendo em vista já haver atualmente o § 11, acrescido ao dispositivo pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Com isso, preconizamos adotar os termos da Emenda nº 1 – CAS, que deve ser acolhida.

Por sua vez, apesar do inegável mérito do PL nº 2.192, de 2022, houve perda de oportunidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou o § 9º do art. 26 da LDB no mesmo sentido, para incluir nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. Assim, a matéria resta prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, e da Emenda nº 1 – CAS, e pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

